



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021**

**PARECER CONCLUSIVO**

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) aquisição de plataforma digital para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em disponibilizar aulas de forma remota aos alunos da rede municipal de educação, em razão da suspensão temporária das aulas presenciais, ocasionadas pela pandemia do COVID-19, no Município de Piracuruca-PI; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço; e d) avaliação prévia feita pelo solicitante, não pode ser outra conclusão senão, entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o artigo 24º, inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Piracuruca - PI, 25 de janeiro de 2021.

  
**Thyciane kalyne Silva Brito**  
Presidente CPL PMP-PI

  
**Manoel Brandão Veras**  
Secretário

  
**Francisco das Chagas Silva**  
Membro